



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal da Fazenda

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2017

Excelentíssimo Senhor
Vereador: **MARCELO BINI**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº. 61/2017, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, **em regime de urgência**, o qual autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos à Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDAÉ-PR em
02 de outubro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DC.

DIA 03 / 10 / 2017

Secretário

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Recebido
03-10-2017



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal da Fazenda

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Marcelo Bini e Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei trata de reconhecimento de dívida não processada, mas devida à empresa MAG PR Asseio e Conservação Ltda. que efetuou prestação de serviços de coletas de lixo em dezembro de 2016.

A empresa MAG PR recebeu no exercício de 2016 todas as faturas apresentadas referentes aos meses de janeiro a outubro daquele ano. A fatura do mês de novembro foi empenhada mas não paga, passando em Restos a Pagar e liquidada pela atual administração em janeiro de 2017.

Acontece que a fatura de dezembro referente a coleta de resíduos domiciliares e comerciais com estação de transferência/transbordo, não foi devidamente empenhada por falta de dotação orçamentária no final do exercício de 2016. Comprovadamente os serviços foram executados e que importavam no valor de R\$ 298.304,60.

Assim, considerando que MAG-PR., deve ter seu direito reconhecido, encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contando com a presteza e a dedicação dos nobres vereadores, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 03/10/2017

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal da Fazenda

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0061/2017

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 03/10/2017

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com que dispõe o Art. 108, I da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 298.304,60 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos) na forma a seguir demonstrada:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade	01	GABINETE SECRETÁRIO DA FAZENDA
Atividade	04.122.0003.2.023	Serviços de Administração Financeira
Rubrica	3.3.90.92 1000	Despesas de Exercícios Anteriores 298.304,60

Art. 2º - Para cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial demonstrado no artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação de dotação orçamentária de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 298.304,60 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos), na forma a seguir especificada:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade	01	GABINETE SECRETÁRIO DA FAZENDA
Atividade	99.999.0999.9.999	Reserva de Contingência
Rubrica	9.9.99.99 0999	Reserva de Contingência 298.304,60

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR
em 02 de outubro de 2017.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 10/10/2017

APROVADO EM REDACÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DESPENSA

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Avenida Emílio Johnson, 360 - Fone: 41 3699-8600 - CEP 83501-000

Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal da Fazenda

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2017

Excelentíssimo Senhor
Vereador: **MARCELO BINI**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº. 61/2017, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, **em regime de urgência**, o qual autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos à Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDAÉ-PR em
02 de outubro de 2017.

GERSON COLODEL
LIDO NO EXPEDIENTE DA S. P. 61/2017
Prefeito Municipal

DIA 03/10/2017

Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal da Fazenda

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Marcelo Bini e Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei trata de reconhecimento de dívida não processada, mas devida à empresa MAG PR Asseio e Conservação Ltda. que efetuou prestação de serviços de coletas de lixo em dezembro de 2016.

A empresa MAG PR recebeu no exercício de 2016 todas as faturas apresentadas referentes aos meses de janeiro a outubro daquele ano. A fatura do mês de novembro foi empenhada mas não paga, passando em Restos a Pagar e liquidada pela atual administração em janeiro de 2017.

Acontece que a fatura de dezembro referente a coleta de resíduos domiciliares e comerciais com estação de transferência/transbordo, não foi devidamente empenhada por falta de dotação orçamentária no final do exercício de 2016. Comprovadamente os serviços foram executados e que importavam no valor de R\$ 298.304,60.

Assim, considerando que MAG-PR., deve ter seu direito reconhecido, encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contando com a presteza e a dedicação dos nobres vereadores, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 03 DE 10 DE 2017

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal da Fazenda

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0061 /2017

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 03 / 10 / 2017

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com que dispõe o Art. 108, I da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 298.304,60 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos) na forma a seguir demonstrada:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade	01	GABINETE SECRETÁRIO DA FAZENDA
Atividade	04.122.0003.2.023	Serviços de Administração Financeira
Rubrica	3.3.90.92 1000	Despesas de Exercícios Anteriores 298.304,60

Art. 2º - Para cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial demonstrado no artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação de dotação orçamentária de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 298.304,60 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos), na forma a seguir especificada:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade	01	GABINETE SECRETÁRIO DA FAZENDA
Atividade	99.999.0999.9.999	Reserva de Contingência
Rubrica	9.9.99.99 0999	Reserva de Contingência 298.304,60

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR
em 02 de outubro de 2017.

APROVADO EM UNANIMIDADE DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 10 / 10 / 2017

APROVADO EM REDACÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DESPENSA

SALA DAS SESSÕES 10 / 10 / 2017

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Avenida Emilio Johnson, 360 - Fone: 41 3699-8600 - CEP 83501-000

Presidente

Almirante Tamandaré - Paraná

Presidente